PROJETO DE LEI Nº _____/2025

INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO DA AUTOMUTILAÇÃO E DO SUICÍDIO NO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Prevenção da Automutilação e do Suicídio no âmbito do Município de Macaé, com o objetivo de prevenir e reduzir a violência autoprovocada e a incidência de suicídios, promovendo a saúde mental das pessoas em situação de risco.

Parágrafo único: As ações tratadas por esta lei não prejudicarão as já determinadas pela Lei Municipal n° 4.466/2018.

Art. 2º - O Programa Municipal de Prevenção da Automutilação e do Suicídio terá os seguintes objetivos:

I – Promover campanhas de conscientização sobre a prevenção do suicídio e a valorização da vida;

II- Capacitar profissionais de saúde, educação, assistência social e segurança pública para identificar e atender pessoas em situação de risco;

III- Implementar e fortalecer serviços de apoio psicológico e psiquiátrico na rede municipal de saúde;

IV - Incentivar a inclusão de atividades que promovam o bem-estar e a saúde mental nas escolas e demais espaços comunitários.

Art. 3º - Para atingir os objetivos do Programa, serão realizadas as seguintes ações:

I- Realização de palestras, oficinas, seminários sobre saúde mental e prevenção da automutilação e do suicídio em escolas, empresas e comunidades;

II- Distribuição de materiais informativos sobre prevenção a automutilação e suicídio em unidades de saúde, escolas e espaços públicos;

III- Disponibilização de atendimento psiquiátrico e psicológico emergencial nas unidades de saúde mental do município;

IV - Desenvolvimento de campanhas publicitárias em mídias locais para conscientização e sensibilização da população sobre a importância da saúde mental;

V- Ampla divulgação sobre as formas de atendimento psicológico e psiquiátrico dos serviços de saúde do município;

VI- Monitoramento de grupos em situação de vulnerabilidade para o desenvolvimento de ações interdisciplinares de promoção da saúde mental.

Art. 4º - O referido programa poderá ser desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, através da Gerencia de Saúde de Mental do Município.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de noventa dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 6º- As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de março de 2025.

Leandra Lopes Vieira
Vereadora-autora

JUSTIFICATIVA:

O suicídio é um grave problema social e de saúde pública, fazendo com que todos estejam sujeitos a eventuais crises psiquiátricas que levem ao suicídio, mas a população de vulnerabilidade social fica mais vulnerável, tendo, portanto, uma maior incidência de problemas psiquiátricos e maior propensão ao suicídio.

Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), anualmente mais de 800 mil pessoas morrem por suicídio em todo mundo.

Em nosso município a incidência de casos de automutilação e suicídio é preocupante. Por isso a criação do Programa de Prevenção da Automutilação e do Suicídio é uma medida urgente e necessária para promover a saúde mental da população de nossa cidade, oferecendo suporte e acolhimento as pessoas em situação de vulnerabilidade emocional.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação do projeto.

Leandra Lopes Vieira
Vereadora-autora